



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE CESSÃO DE USO

N.º 97/C/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA PR**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, com endereço na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro CLODOMIR LUIZ ASCARI, doravante denominado apenas **CREA-PR**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE - AREARC**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.887.862/0001-17, com endereço na Avenida Distrito Federal, n.º 333, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro CELSO MASSAOKA, a seguir denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso, vinculado ao Acordo de Cooperação firmado entre as partes sob o n.º 017.002975/2023-98 e aos autos do Processo SEI de mesmo número, nos termos previstos na Lei n.º 14.133/2021, bem como na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), sendo regido, nos casos omissos, pelas normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 e seguintes da CF/88, e, supletivamente, pelas disposições de direito privado, o que fazem nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BENS** de propriedade do CREA-PR, em favor da **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo único: O CREA-PR disponibilizará à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita e exclusivamente para o desenvolvimento de atividades em atendimento ao interesse público, 01 (um) microcomputador Eliteline 6400, identificado por meio da plaqueta de patrimônio n.º 14695 e 01 (um) monitor tipo Led – Widescreen, identificado por meio da plaqueta de patrimônio n.º 14696.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA** durante o período de utilização dos bens:

- Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, sendo que as condições de risco dos bens ora emprestados são de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, mesmo em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado dos móveis seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder por perdas e danos causados ao patrimônio do CREA-PR;
- Utilizar os bens móveis, exclusivamente em seu benefício, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade, mantendo os bens instalados exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Termo;
- Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso;
- Permitir a fiscalização dos bens pelo CREA-PR, sempre que necessário;
- Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CREA-PR sobre os bens cedidos;
- Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

Parágrafo único: Sob quaisquer circunstâncias, a **CESSIONÁRIA** não terá direito a ressarcimento por eventuais despesas com a atualização, manutenção e a conservação dos bens emprestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Constituem obrigações do CREA-PR:

- a. Entregar à CESSIONÁRIA a posse direta dos bens ora cedidos, reservando-se, entretanto, o domínio sobre os mesmos;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento;
- c. Realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será coincidente ao do Acordo de Cooperação n.º 017.002975/2023-98, tendo como término o dia 16/07/2029.

§1º. Na hipótese de o Acordo de Cooperação ser prorrogado a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor, será prorrogado também o presente Termo mediante a emissão do respectivo aditivo, o qual passará a integrar esse instrumento.

§2º. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

Fica ressalvado que o CREA-PR poderá, se for de sua conveniência, efetuar o distrato deste instrumento a qualquer tempo, com o envio de notificação prévia à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

§1º. Quando da restituição dos bens emprestados, a CESSIONÁRIA deverá acompanhar a verificação pelo setor competente do CREA-PR quanto à situação e ao funcionamento dos mesmos e:

1. Caso constatada a regularidade dos bens, deverão o CREA-PR e a CESSIONÁRIA assinar termo de entrega e vistoria emitido no processo SEI vinculado a este instrumento, cuja via firmada será disponibilizada para arquivamento;
2. Na hipótese de se verificar o mau funcionamento dos bens, falta de peças, componentes ou acessórios, ou quaisquer irregularidades que possam afetar sua utilização normal ou lhe diminuam o valor, as irregularidades deverão ser relacionadas no termo de entrega e vistoria a que se refere a alínea anterior;
3. Na hipótese descrita na alínea anterior, a CESSIONÁRIA estará obrigada a arcar com os ônus decorrentes do conserto dos equipamentos emprestados ou da compra de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, ou de reparação total do bem cedido.

§2º. A inexistência – parcial ou integral – dos bens no momento de devolução ao CREA-PR resultará na reposição pela CESSIONÁRIA dos faltantes ou alterados, os quais deverão possuir as mesmas características ou superiores aos recebidos nesta data.

§3º. A impossibilidade de reposição dos bens resultará na obrigatoriedade de reparação financeira dos mesmos pela CESSIONÁRIA, sendo estipulado o valor de mercado na data marcada para a devolução, a ser verificado pelo CREA-PR, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de multa contratual.

§4º. Incide na mesma multa o não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira pela CESSIONÁRIA, ou ainda, a verificação pelo CREA-PR, quando das inspeções de irregularidades na utilização dos bens, ou se houver descumprimento do prazo estipulado pelo CREA-PR para a devolução dos bens, sem prejuízo de eventual ação judicial visando à retomada, o pagamento dos valores ajustados nessa cláusula, bem como possíveis perdas e danos causados ao CREA-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo, conforme determina o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, fica investida da responsabilidade a Gerência da Regional Maringá, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo Sr. HÉLIO XAVIER DA SILVA FILHO podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer da vigência do Termo, ocasião esta em que a CESSIONÁRIA será notificada.

§2º. A CESSIONÁRIA sujeitar-se-á à inspeção dos objetos cedidos, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, comunicações e esclarecimentos julgados necessários.

§3º. A CESSIONÁRIA declara-se ciente de que, na violação das obrigações assumidas neste Termo, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja direta ou indiretamente.

§4º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CESSIONÁRIA da responsabilidade exclusiva pelos bens ora cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

O presente TERMO incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CESSIONÁRIA desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. A CESSIONÁRIA deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CESSIONÁRIA também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinta, §4º deste TERMO.

§6º. A CESSIONÁRIA estará passível à aplicação das sanções previstas no §4º da Cláusula Quinta deste instrumento no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Termo. A alteração de qualquer das

disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Celso Massaoka
Cessionária

Presidente do CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Celso Massaoka, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Xavier da Silva Filho, Fiscal de Contrato**, em 30/08/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 18/09/2024, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 19/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1813603** e o código CRC **5D7AAD69**.